

**PROCESSO Nº 001.0004830/2025**  
**PROCEDIMENTO Nº 002/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**CONTRATO Nº 018/2026**

**O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, situada à Rua Maria da Mercês Ribeiro, Nº 406, Centro CNPJ (MF) Nº 06.553.630/0001-70 neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, **Jose de Anchieta de Santana Macêdo**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J L S PEREIRA EMPREENDIMENTOS**, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Projetada, Nº 01, Bairro Beira Rio, CEP: 64.780-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.982.370/0001-04, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI, do Pregão Eletrônico nº 002/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 001.0004830/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para Aquisição de material de higiene e limpeza para atender as Secretarias do Município de Anísio de Abreu-PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 001.0004830/2025, Procedimento nº 002/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 001.0004830/2025, Procedimento nº 002/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta dos recursos municipais:

|                     |                                                                                                                                                      |                     |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 06.02 - F U N D E B | 2050 - Manutenção da Educação Infantil - Outras Despesas   Ficha: 255   3.3.90.30   543 - Transferências do Fundeb - Complementação da União - Vaar  | Material de Consumo |
|                     | 2050 - Manutenção da Educação Infantil - Outras Despesas   Ficha: 159   3.3.90.30   542 - Transferências do Fundeb - Complementação da União - Vaat  |                     |
|                     | 2048 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outras Despesas   Ficha: 253   3.3.90.30   543 - Transferências do Fundeb - Complementação da União - Vaar |                     |
|                     | 2048 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outras Despesas   Ficha: 147   3.3.90.30   542 - Transferências do Fundeb - Complementação da União - Vaat |                     |
|                     | 2048 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outras                                                                                                     |                     |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
|                                          | Despesas   Ficha: 146   3.3.90.30   541 - Transferências do Fundeb - Complementação da União - Vaaf                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                     |
| 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | <p>2042 - Ações Financiadas com Recursos do QSE   Ficha: 203   3.3.90.30   550 - Transferência do Salário-educação</p> <p>2101 - Ampliação da Educação em tempo integral   Ficha: 455   3.3.90.30   569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE</p> <p>2037 - Administração do Sistema Municipal de Ensino   Ficha: 223   3.3.90.30   550 - Transferência do Salário-educação</p> <p>2036 - Manutenção e Melhoria do Ensino Fundamental   Ficha: 231   3.3.90.30   550 - Transferência do Salário-educação</p> | Material de Consumo |

**Parágrafo Único:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

**§ 1º** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

**§ 2º** - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA:**

O fornecimento dos produtos será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O valor contratado é de R\$ 301.568,50 (trezentos e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme planilha abaixo e que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

| ITEM | DESCRIÇÃO                       | UNIDADE | QTD | V.UNIT    | V. TOTAL      |
|------|---------------------------------|---------|-----|-----------|---------------|
| 1    | ÁGUA SANITÁRIA                  | CX      | 800 | R\$ 44,05 | R\$ 35.240,00 |
| 2    | COPO DESCARTAVEL 180ML 25 X 100 | CX      | 300 | R\$ 99,50 | R\$ 29.850,00 |

|                    |                                        |         |      |            |                       |
|--------------------|----------------------------------------|---------|------|------------|-----------------------|
| 3                  | DESINFETANTE 06X2LT                    | CX      | 400  | R\$ 54,25  | R\$ 21.700,00         |
| 4                  | DETERGENTE LIQUIDO 24X500ML            | CX      | 400  | R\$ 62,45  | R\$ 24.980,00         |
| 6                  | LIXEIRA TELADA PLASTICO                | UND     | 50   | R\$ 13,05  | R\$ 652,50            |
| 7                  | LUVAS DE BORRACHA TAMANHOS VARIADOS    | PCT     | 200  | R\$ 19,50  | R\$ 3.900,00          |
| 8                  | PANO DE CHAO ALGODÃO CRÚ               | UND     | 620  | R\$ 7,10   | R\$ 4.402,00          |
| 9                  | PAPEL HIGIÊNICO 16X4 BRANCO            | FD      | 350  | R\$ 94,70  | R\$ 33.145,00         |
| 10                 | RODO                                   | UND     | 130  | R\$ 7,15   | R\$ 929,50            |
| 11                 | SABÃO EM BARRA 20X500G                 | CX      | 70   | R\$ 106,75 | R\$ 7.472,50          |
| 12                 | SABÃO EM PO 24 X 500 GR                | CX      | 250  | R\$ 124,50 | R\$ 31.125,00         |
| 13                 | SACO PARA LIXO 100 LTS C/5             | PCT     | 1400 | R\$ 3,70   | R\$ 5.180,00          |
| 14                 | SACO PARA LIXO 30 LTS C/10             | PCT     | 1800 | R\$ 4,10   | R\$ 7.380,00          |
| 15                 | SACO PARA LIXO 50 LTS C/10             | PCT     | 1800 | R\$ 4,90   | R\$ 8.820,00          |
| 16                 | VASSOURA PELO                          | UND     | 310  | R\$ 6,90   | R\$ 2.139,00          |
| 18                 | BALDE PLASTICO 12 LITROS               | UND     | 200  | R\$ 10,65  | R\$ 2.130,00          |
| 19                 | COPO DESCARTAVEL 50 ML 25 X 100        | CX      | 200  | R\$ 79,80  | R\$ 15.960,00         |
| 20                 | DESODORIZADOR DE AMBIENTE              | UND     | 750  | R\$ 9,00   | R\$ 6.750,00          |
| 21                 | ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE          | UND     | 1020 | R\$ 1,15   | R\$ 1.173,00          |
| 22                 | FLANELA 50X28                          | PCT     | 300  | R\$ 23,40  | R\$ 7.020,00          |
| 23                 | FOSFORO BOTE C/10 UNIDADES             | PCT     | 230  | R\$ 4,20   | R\$ 966,00            |
| 24                 | GUARDANAPO (LENÇO DE PAPEL)            | PCT     | 1600 | R\$ 3,90   | R\$ 6.240,00          |
| 25                 | LÃ DE AÇO 14X8                         | PCT     | 300  | R\$ 19,70  | R\$ 5.910,00          |
| 26                 | PALITO DE MADEIRA COM 100 UNIDADES     | CX      | 50   | R\$ 2,00   | R\$ 100,00            |
| 27                 | PÁ METAL PARA LIXO                     | UND     | 120  | R\$ 14,60  | R\$ 1.752,00          |
| 28                 | PANO DE PRATO ESTAMPADO                | UND     | 200  | R\$ 6,10   | R\$ 1.220,00          |
| 29                 | PEDRA SANITÁRIA 12X40G                 | CX      | 70   | R\$ 37,40  | R\$ 2.618,00          |
| 30                 | SACO PARA LIXO 15 LTS C/15             | PCT     | 1750 | R\$ 4,00   | R\$ 7.000,00          |
| 31                 | VASSOURA DE NYLON                      | UND     | 250  | R\$ 11,20  | R\$ 2.800,00          |
| 32                 | ALCOOL GÉL 500ML                       | UND     | 300  | R\$ 3,95   | R\$ 1.185,00          |
| 33                 | AMACIANTE PARA ROUPAS 24/500ML         | CX      | 30   | R\$ 85,30  | R\$ 2.559,00          |
| 34                 | LUVAS PLÁSTICO TAMANHOS VARIADOS       | PAR     | 600  | R\$ 7,40   | R\$ 4.440,00          |
| 35                 | PANO MULTIUSO COM 5 UNIDADES           | PCT     | 300  | R\$ 6,45   | R\$ 1.935,00          |
| 36                 | PAPEL ALUMÍNIO COM 7,5M                | ROLO    | 70   | R\$ 6,90   | R\$ 483,00            |
| 37                 | PAPEL TOALHA 20X21 COM ESP 1250 FOLHAS | UNIDADE | 600  | R\$ 17,35  | R\$ 10.410,00         |
| 38                 | SABONETE EM BARRA 12X90G               | DUZ     | 70   | R\$ 28,60  | R\$ 2.002,00          |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                        |         |      |            | <b>R\$ 301.568,50</b> |

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**Parágrafo Segundo:** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA:**

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;  
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Anísio de Abreu - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Anísio de Abreu (PI), 23 de fevereiro de 2026.

---

**Jose de Anchieta de Santana Macêdo**

Secretário Municipal de Educação

---

**J L S PEREIRA EMPREENDIMENTOS**

CNPJ: 22.982.370/0001-04

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_